



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 218/92 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Água Clara Ms., aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Clara.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos escolhidos dentre pessoas que comprovadamente participem de entidades que desenvolvam atividades na área de atendimento aos Direitos da Criança e do adolescente, eleitos pelo voto direto e secreto dos representantes das entidades governamentais e não governamentais, com atuação na área do município de Água Clara.

Parágrafo Primeiro - Os nomes dos eleitores constarão obrigatoriamente do registro aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Tutelar, será de 03 (três) anos.

Parágrafo Terceiro - Os membros Titulares do Conselho Tutelar remunerados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado através Lei nº 214/92, artigo 5º, com remuneração determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Quarto - A remuneração desembolsada durante o período de efetivo exercício do mandato eletivo não configurará vínculo empregatício, sendo pagos através de recibos, onde obrigatoriamente conterà o número da Lei nº 8.069/90.

Art. 3º - O Conselho ficará localizado no mesmo prédio onde estiver localizada a Secretaria de Promoção Social, que destinará espaço necessário a consecução dos seus objetivos

Art. 4º - Para candidatura do Membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 218/92 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.99 .

cont...

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a vinte e um anos;
- III- Reconhecida experiência por tempo superior a dois anos na área de atendimento, a defesa das crianças e adolescente;
- IV- Residência no município de Água Clara-Ms, há pelo menos dois anos;
- V- Não exercer e nem ser candidato a cargo eletivo Municipal Estadual ou Federal.

Art. 5º - Os nomes concorrentes ao cargo do Conselho Tutelar, serão indicados pelas entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente cadastradas, que apresentarão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescente o nome de Titular e suplente para concorrer a eleição a ser realizada pelo Conselho.

Art. 6º - São impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher ascendentes e descendentes, sogro e genro e nora, irmãos cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastro e enteado, bem como os parentes até segundo grau do juiz de menores, do Curador de Menores em exercício na sede do Município de Água Clara-Ms.

Parágrafo Primeiro - Será declarado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato.

Parágrafo Segundo - Perderá o mandato o Conselheiro que transferir a sua residência para fora do município de Água Clara, que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres da função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 5/8 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Terceiro - O suplente será convocado, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, e assumir a função no Conselho Tutelar nos casos de vacância de cargos, férias ou licenças na sua área profissional e, durante o exercício da função terá direito a remuneração.

Art. 7º - O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e horário estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução.

Art. 8º - O Poder Municipal providenciará as condições materiais e recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar através de Resolução.

Art. 9º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá a serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 10º - São atribuições do Tutelar:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 218/92 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Cont...

I- Atender as crianças e os adolescentes sempre que houver ameaça de violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta omissão ou abuso dos pais, responsáveis, e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) - Encaminhamento aos pais responsáveis;
- b) - Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) - matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) - inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) - inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, orientação tratamento à alcoolatras e tóxicomamos;
- g) - abrigo em entidade assistencial.

II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, e se for o caso aplicar as seguintes medidas:

- a) - encaminhamento e programa oficial ou comunitário de promoção à família.
- b) - inclusão em programas de tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- c) - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar.

III- Encaminhar ao Ministério Público noticiar de fato que constitui infração administrativa ou penal contra o Direito da Criança e do Adolescente.

IV- Encaminhar à autoridade Judiciária os casos de sua competência.

Art. 11º - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 12º - No prazo de 15 dias a contar da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, receberá e aprovará, após a apreciação dos requisitos indispensáveis as inscrições dos candidatos que concorrerão à eleição para o Conselho Tutelar de Água Clara-MS.

Art. 13º - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS.  
21 DE DEZEMBRO DE 1.992.